



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N° 017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regimento Interno do ER-Cisabes.

O **PRESIDENTE DO CISABES** Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Resolução, considerando a competência máxima deliberativa da Assembleia Geral no âmbito do Cisabes, dispõe sobre o Regimento Interno do Ente Regulador do consórcio, qual seja o ER-Cisabes.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 2º O ER-Cisabes funcionará por meio de câmaras de regulação específicas, sendo que cada município consorciado constituirá uma câmara de regulação específica.

Parágrafo único. Para fins de adequada identificação, cada câmara de regulação será denominada da seguinte forma: "Câmara de Regulação do Município de (...)".

Art. 3º Fica definido que dentro de cada câmara de regulação haverá

I – o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, formado pela Diretoria Executiva e mais 7 (sete) usuários de cada município, de modo que os membros da Diretoria Executiva farão parte de todas as câmaras de regulação;

II – o órgão local de regulação a ser estruturado conforme as deliberações de cada município consorciado devidamente referendadas pela Assembleia Geral do consórcio.

Art. 4º O mandato dos conselheiros representantes dos usuários no Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços no âmbito de cada Câmara de Regulação será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Objetivando a adequada estruturação e funcionamento da Regulação, fica estabelecido que o mandato dos conselheiros representantes dos usuários no Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços terá início 3 (três) meses após a posse da Presidência do Consórcio.

Art. 5º O Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços de cada Câmara será eleito necessariamente dentre os representantes dos usuários na primeira reunião de funcionamento, podendo ser o voto nominal ou por aclamação.

Art. 6º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do consórcio, a que título for, com exceção do eventual pagamento de indenizações decorrentes do exercício das atividades no âmbito do conselho.

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS EM CONFERÊNCIA**

Art. 7º A conferência para a escolha dos conselheiros representantes dos usuários para cada Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços ocorrerá 2 (dois) meses após a posse da Presidência do Consórcio, ficando a cargo da Diretoria Executiva e/ou das coordenações administrativa e financeira do Cisabes a coordenação do processo em conjunto com a Administração Direta e/ou Indireta dos municípios consorciados.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Art. 8º A conferência será amplamente divulgada a toda a população dos municípios consorciados por todos os meios possíveis, observando-se a necessária comunicação ao Poder Legislativo local, e será denominada de "Conferência Regulatória do Saneamento".

Art. 9º A data de realização da conferência em cada município será definida por meio de resolução da Diretoria Executiva do Consórcio.

Art. 10 Além da escolha dos conselheiros representantes dos usuários no Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, a conferência poderá ser utilizada como fórum de debates para questões de saneamento.

Art. 11 As despesas com a organização geral e com a realização da conferência correrão por conta do município consorciado, seja por meio da Administração Direta e/ou Indireta.

Art. 12 A conferência será presidida por um representante do Consórcio de qualquer nível hierárquico e não terá duração superior a 3 (três) horas.

Art. 13 A conferência elegerá 7 (sete) conselheiros representantes de usuários para comporem em conjunto com o Diretoria Executivo do Cisabes, o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços de cada câmara de regulação.

Art. 15 A escolha dos conselheiros será efetuada dentre os participantes da conferência, sendo admitido como candidato, todo e qualquer eleitor do município consorciado maior de 18 (dezoito) anos sem qualquer antecedente criminal.

Art. 16 Caso sejam desenvolvidos debates e/ou outros assuntos atinentes ao saneamento na conferência a eleição poderá ser realizada em qualquer momento, antes ou depois de qualquer outro assunto.

Art. 17. Anunciada a eleição na conferência, será aberta a oportunidade de candidaturas por parte dos participantes presentes interessados no período de 15 (quinze) minutos após o anúncio.

Parágrafo único. Só será admitida a candidatura de usuários dos serviços de saneamento, não podendo figurar como candidato servidor público municipal e nem qualquer agente político.

Art. 18. Figurando como candidatos apenas 7 (sete) participantes usuários, ficará configurada a formação de chapa a qual poderá ser eleita por aclamação.

Art. 19. Figurando 8 (oito) ou mais candidatos, a votação será secreta, realizada por meio de cédulas, sendo proclamados eleitos os 7 (sete) usuários mais votados; ocorrendo empate, será considerado eleito o usuário mais idoso.

Art. 20. Havendo oposição à candidatura de algum participante por quaisquer outros participantes, não haverá a interrupção do processo de escolha, a qual ocorrerá normalmente; nesse caso, havendo a comprovação posterior de impossibilidade de candidatura por parte do usuário eleito, caberá à Presidência do Consórcio a escolha do novo conselheiro dentre os participantes representantes dos usuários.

Art. 21. A conferência contará com lavratura de ata e lista de presenças legível.

Art. 22. Encerrada a conferência, a Diretoria Executiva baixará resolução nomeando o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços de cada câmara.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 23. O Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de cada câmara debarará quando presentes 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões se darão pelo voto da maioria simples, por aclamação.

Art. 24. O Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de cada câmara reunir-se-á para deliberar sobre os assuntos de sua competência pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, mediante convocação a ser realizada por meio de resolução devidamente publicada no órgão oficial de imprensa do Consórcio, disponibilizada na página do Consórcio na internet e com comunicação teritada aos conselheiros por quaisquer meios.

Parágrafo único. A pauta da reunião constará na convocação.

Art. 25. As reuniões do conselho poderão ser feitas da maneira mais econômica e eficiente possível, inclusive com a utilização de meios eletrônicos de comunicação, tais como conferências *on line* e similares.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 20 de novembro de 2013.


LEONARDO DEPTULSKI
Presidente

